



TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de preparação e realização de leilões públicos, com suporte de leiloeiro devidamente credenciado e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda de veículos retidos no pátio do DMTU (departamento municipal de transito de jacundá), em conformidade com a lei 9.503/97 que instituiu o código de trânsito brasileiro, com o decreto 21.981/32 e com resolução CONTRAN 623/2016, bem como veículos recolhidos em depósito municipal a qualquer título e de bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para administração pública municipal, nas características e guarda dos objetos, gestão de pátio próprio ou de terceiros.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços elencados no objeto deste termo se faz necessário em razão de o município não possuir servidor qualificado para exercer na função de leiloeiro, nem estrutura física e pessoal disponível para realização de leilão. Dessarte, tal procedimento é justificável em face da urgência de se efetuar a alienação de veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias no pátio do departamento municipal de trânsito e veículos das secretarias municipais que são declarados como inservíveis e abarrotam as instalações físicas da municipalidade, e ainda tendo em vista a falta de espaço físico de armazenamento desses bens que a cada dia vão deteriorando e onerando a administração pública. Considerando, que a venda dos bens imóveis gera retorno aos cofres públicos do Município de Jacundá; e é grande a necessidade de venda dos bens inservíveis armazenados em diversas áreas. Por todo o exposto, deve a administração pública iniciar o procedimento de tal alienação que se dará mediante Leilão Público a ser conduzido por Leiloeiro Oficial, nos termos da recomendação dispostas no Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, assim como outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie.

O Leilão Público deverá ser conduzido por Leiloeiro Oficial, nos termos das recomendações dispostas no Decreto n.º 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013, assim como em outros conteúdos normativos aplicáveis à espécie.



3.1. A contratação ora proposta assenta-se nas normas ínsitas na Lei nº 8.666/93, na lei 10.520/2002 e Decreto 21.981/32. Decreto 10.024 de 2019.

4. DOS PRAZOS

4.1. Da vigência do contrato: O contrato de prestação de serviços, em face da complexidade e dos investimentos que deverão ser feitos pela CONTRATADA, será contado a partir da data de expedição da Ordem de serviço em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos no período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, deste que em conformidade com previsto na legislação vigente;

4.2. Assinado o contrato, o licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para iniciar a operação e máximo de 60 (sessenta) dias úteis para finalizar a operação do contrato, com a remoção de todos os veículos recolhidos e depositados no pátio de retenção do Departamento de trânsito e Secretaria Municipal de Jacundá ou em depósitos municipais, recolhendo-os em espaço próprio, com acompanhamento da Comissão de Leilão;

4.3. O início do contrato pressupõe a existência dos pátios com toda infraestrutura, assim entendido, instalações câmeras de segurança, sistema de logística e transporte.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL
01	Contratação de empresa especializada na remoção, guarda e vistoria de objetos, de gestão de pátio próprio ou de terceiros, bem como, na preparação e organização de leilões públicos, a ser realizado por leiloeiro(a) público(a) oficial do estado do Pará, de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio da administração pública municipal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas, etc.	1	Serviço	20%
02	Contratação de empresa especializada em serviços de preparação e realização de leilões públicos, com suporte de leiloeiro devidamente credenciado e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda de veículos retidos no pátio do DMTU (Departamento Municipal de Trânsito de Jacundá)	1	Serviço	60%



5.1. Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA devidamente acompanhados do termo de recolhimento veicular (TRAV) expedido pela autorizada competente e mediante a realização de inventário e vistoria detalhados contemplados: O estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas e internas da numeração do chassi e motor;

5.2. A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até 24 horas da entrada em pátio e disponibilizada “on-line” para acesso e verificação.

5.3. Caso a haja regularização do veículo por parte do seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e mediante ao pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no Edital.

5.4. Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRADA, sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo Departamento de Trânsito e Secretaria Municipais de JACUNDÁ;

5.5. A CONTRATADA, deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os bens sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a Prefeitura Municipal de JACUNDÁ-PA, automaticamente.

5.6. Compete à contratada todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e preparação para alienação por leilão público, e, todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação e realização de leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa contratada, mediante autorização prévia e expressa da CONTRANTE, por intermédio da Comissão de Leilão de JACUNDÁ, a qual autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

5.7. Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por leiloeiro oficial do Estado do Pará, regulamente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstos no Decreto 21.981/32.



5.8. Os veículos e objetos do Leilão serão catalogados em lotes contendo quantidades e características diferentes, sendo responsabilidade da Contratada com apoio da Comissão de Leilão a combinação desses.

6. ESTRUTURAS MÍNIMAS EXIGIDA

6.1. A empresa devera possuir experiência no recolhimento e na guarda de veículos automotores, bem como na preparação, organização e divulgação de leilões públicos, o que deverá ser comprovado com o contratado social da mesma e com a apresentação de atestados de capacidade técnica, certificando que a licitante prestou e/ ou presta serviços nos moldes e quantidades semelhantes aos previstos neste termo de referência (estimativas em anexo).

6.2. A licitante deverá possuir, ou disponibilizar no prazo máximo entre assinatura do contrato e início dos serviços, previsto neste termo, pelo menos 01 (uma) área fixa para guarda e alienação dos veículos e objetos sendo que esta deverá ser localizada no Município de JACUNDÁ-PA;

6.3. O pátio deverá ter área com capacidade de armazenamento dos veículos e objetos que serão alienados e disponibilizar toda segurança necessária a guarda dos bens.

6.4. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio disponibilizado para a Secretaria, também:

a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários e possuir os equipamentos necessários para realizações de vistoria e inventários eletrônicos, observadas as exigências e as normas da Prefeitura Municipal de JACUNDA-PA.

b) Guinchos/plataformas próprios ou terceirizados (de contratação exclusiva para prefeitura) para recolhimentos dos veículos/bens, em toda área de jurisdição da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA, assim divididos e identificados:

I- REBOQUE LEVE: próprio ou terceirizado: Máximo de 10 (dez) anos incompletos de fabricação, capacidade para remover simultaneamente dois veículos, montado sobre chassis de 6/9 PBT, potência mínima do motor de 90cv, capacidade mínima na plataforma de 1,6t e capacidade de arraste de 6t, operando manualmente através de alavancas ou de dispositivos eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo "giroflex" aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;



II- REBOQUE PESADO: próprio ou terceirizado: Máximo de 10 (dez) anos incompletos de fabricação, montado sobre chassis de 12/16 PBT, potência mínima do motor de 180cv, capacidade mínima de elevação de 8t e de arraste 30t, operando manualmente através de alavancas ou de dispositivos eletrônico na parte traseira, movido a diesel, gasolina ou gás natural, com sinalização visual giratória do tipo “giroflex” aparelho de telefonia móvel que permita a comunicação em tempo integral;

Parágrafo Único – Os veículos serão distribuídos de acordo com suas necessidades operacionais e ajustados conjuntamente entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Jacundá.

c) Site na internet para divulgações dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos/bens, dos laudos de inventários, de vistoria das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA.

7. ELEMENTOS INDICATIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE OPERAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

7.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, sob sua inteira responsabilidade e custos, os uniformes obrigatórios para equipe de trabalho, que prestarão serviços durante a execução do contrato;

7.1.1. O fornecimento de todo equipamento de proteção individual- EPI necessários, também, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO LEILOEIRO

8.1. A remuneração do leiloeiro, de caráter obrigatório, se dará na forma prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, ou seja, em percentual de até 5% (cinco) por cento incidente sobre o valor cada bem arrematado, e será efetuada diretamente pelo arrematante de cada bem, sem qualquer interferência ou ônus para a Prefeitura Municipal de Jacundá-PA;

8.2. A soma dos percentuais abordados nos subitens acima estabelece o valor a ser remunerado ao leiloeiro contratado;



8.3. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura Municipal de Jacundá-PA, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ,os comprovantes de arrematações com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontados as despesas necessárias para a realização do leilão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidades de lotes não arrematados;

Parágrafo Único. O contrato firmado será “ad exitum” e os valores estimativos constantes neste Termo de Referência são meramente ilustrativos e decorrente de estudos técnicos desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Jacundá, não gerando vínculos/obrigação com a empresa contratante;

a) A título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, prevista no art.12, II, alínea “b” da Instrução Normativa nº 113/2010-DNRC, pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, remoção, guarda, avaliação dos lotes, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão, até a entrega aos arrematantes, será cobrado, o percentual máximo de até 60% (sessenta) por cento sobre o valor final de arrematação dos lotes;

b) A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL, prevista no parágrafo único do art.24 do decreto 21.981, será cobrado, diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% sobre o valor final de arrematação dos lotes.

9. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

9.1. Quaisquer outros serviços que se façam necessários ao cumprimento do objeto do contrato e que não constem incluídos nos serviços descritos acima, tais como abertura de veículos, confecção de chaves, contratação de mecânicos ou recorte de chassi e/ou perícias técnicas especiais, etc., poderão ser realizados/contratados pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por intermédio da comissão de leilão, que também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.



9.2. Todos os procedimentos interlocutórios relacionado a execução do leilão, sempre serão submetidos à apreciação da respectiva Comissão do Leilão, que se manifestará quanto sua aprovação ou não.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Com essa contratação, e neste modelo, busca-se, enfim, atingir o cumprimento da legislação pertinente à matéria, com o devido respeito aos princípios da legalidade, eficiência e celeridade da Administração Pública, vez que os veículos e bens serão guardados com zelo e manutenção de seu estado quando do seu recolhimento, através da possibilidade de tornar mais celebre e ágil o procedimento de leilão;

10.2. Noutro lado, permitir-se-á a **Prefeitura Municipal de Jacundá-PA**, o melhor aproveitamento e encerramento dos atuais locais de guarda de veículos e bens mantidos a custos elevados, decorrendo em economia para os cofres públicos e destinação adequada dos recursos;

10.3. Em assim procedendo, a Prefeitura Municipal de Jacundá, transferirá à CONTRATADA a responsabilidade sob a guarda e conservação dos veículos e objetos, sendo que não mais o manterá em seus pátios de retenção. Quanto aos veículos ou bens excluídos de leilão por possuírem em seus prontuários no SISTRANSITO OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO e pendências JUDICIAIS e ADMINISTRATIVAS insanáveis, aos quais não podem ser dados outro destino, senão o empilhamento e guarda “ad eternum”, já que a burocracia administrativa, a vontade política e a omissão de legislação pertinente no caso, não fornecem meios de solucionar o imbróglio, permanecerão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Jacundá/PA;

10.4. Por derradeiro, infere-se que não é obrigação dos órgãos de trânsito a guarda e manutenção de veículos recolhidos por cometimento de infração de trânsito e ABANDONADOS pelos seus proprietários e agentes financeiros, como se DEPÓSITO PÚBLICO fossem já que muitos nem mesmo a leilão podem ser levados, se antes não forem tomadas devidas providências que a CONTRATADA é mais viável solucionar.

10.5. Portanto, tem-se que a solução mais salutar é a de transferir a responsabilidade pela guarda e manutenção dos veículos e dos objetos, nas situações ora dispostas, à empresa CONTRATADA especializada no objeto deste TERMO e competente para tal, que tem o dever de ofício de dar-lhes a destinação legal.



10.6. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de Jacundá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Jacundá-Pará, 26 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO RABELO NETO

Portaria nº 278/2022 – GP

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv. Urbanos

Iara Alves Meireles

Port. Nº 002/2021-GP

Secretária Municipal de Educação